



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2022**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

**CONTRATADA:** **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, com sede na cidade de Criciúma, SC, neste ato representada pelo Sr. **VALCEMIR CAMPOS PONCIANO**, brasileiro, gestor empresarial, procurador, inscrito no CPF sob n.º 951.016.409-72, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, SC.

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2021**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2021**, bem como, das normas da Lei n.º 10.520/02, e n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENCIAMENTO MENSAL E HORA TÉCNICA DE SOFTWARE EM GESTÃO EDUCACIONAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$276.200,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos reais)**, conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. med	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	74487 Item 24.333 – Licenciamento Mensal: Gestão Educacional com Transporte Escolar; Merenda Escolar; Portal de Pais e Alunos; Portal dos Professores e Biblioteca.	MES	12	17.000,00	204.000,00
2	74488 - Item 26.972 – Implantação dos Sistemas de Gestão Educacional, Migração e Treinamento de Usuários.	UN	1	35.000,00	35.000,00
3	74489 - Item 25.992 – Hora técnica para serviço Atendimento Técnico Presencial (na sede da Contratante) – Pós implantação.	HORA TÉCNICA	200	125,00	25.000,00
4	74490 - Item 25.992 – Hora Técnica para Atendimento Técnico Remoto (na sede da contratada) – Pós implantação.	HORA TÉCNICA	200	61,00	12.200,00

**Parágrafo Único.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até **30 (trinta) dias**, após a efetiva entrega do software e/ou prestação do(s) serviço(s) presentes no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como de sua instalação e instrução de uso e, mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria

Assinado de  
forma digital  
por ROSELAINE  
DE ALMEIDA  
PERICO  
12/21/2021 18:02:49 -0300  
Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



Municipal de Educação ou no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caçador, de acordo com os termos do Artigo 40, inciso XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

**§1º.** A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§2º.** Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.

**§3º.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**§4º.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**§5º.** Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **72h (setenta e duas) horas corridas**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**§6º.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**§7º.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**§8º.** Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

**§9º.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

A proponente vencedora deverá implantar e instalar o(s) produto(s), objeto desta licitação conforme solicitação, **imediatamente** após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), diretamente na Secretaria Municipal de Educação, no(s) prazo(s) máximo de:

- I. No prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião de alinhamento de expectativas entre representantes da empresa CONTRATADA e da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – Santa Catarina.
- II. Até **120 (cento e vinte) dias corridos** para a **Implantação e Migração dos Dados** do sistema de Gestão Educacional e seus módulos (Transporte Escolar, Merenda Escolar, Portal de Pais e Alunos, Portal dos Professores e Biblioteca).
- III. Até **07 (sete) dias corridos** para o **Treinamento de Usuários**, após a implantação do software e migração dos dados.

ROSELAI  
NE DE  
ALMEIDA  
PERISCO

Roselaine de Almeida Perisco  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



- IV. Até **72 (setenta e duas) horas** de espera, após a abertura do chamado pela Secretaria Municipal de Educação, quando esta necessitar de **Atendimento Técnico Remoto**, durante a vigência do contrato e após a implantação do software.
- V. Até **07 (sete) dias corridos** de espera, após a abertura do chamado pela Secretaria Municipal de Educação, quando esta necessitar de **Atendimento Técnico Presencial**, durante a vigência do contrato e após a implantação do software.

**Observação:** A Secretaria Municipal de Educação de Caçador – Santa Catarina poderá, a seu critério, prorrogar esses prazos.

**§1º.** No ato da entrega do(s) equipamento(s) à requisitante, a licitante vencedora deverá, além de instalá-lo e deixá-lo pronto para o uso, efetivar a Entrega Técnica, fornecendo manuais digitais e/ou impressos com as características do produto e informações adicionais, atendendo aos dispostos:

- I. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.
- II. Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.
- III. Caso a prestação e entrega do serviço (documento, laudo, programa) não corresponda ao exigido pelo Edital, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de até **72h (setenta e duas) horas corridas**, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02, e demais legislações aplicáveis.

**§2º.** No ato da entrega do(s) equipamento(s) à requisitante, a licitante vencedora deverá, além de instalá-lo e deixá-lo pronto para o uso, efetivar a Entrega Técnica, fornecendo o Catálogo Técnico com as características do produto, prazo de garantia e informações adicionais.

**§3º.** Os pedidos de fornecimento e prestação de serviço serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a **entrega dos produtos e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento**.

**§4º.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**§5º.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto deste contrato.

**§6º.** O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em 18 de fevereiro de 2022 e findando em 18 de fevereiro de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Assinado de  
forma digital  
por ROSELAINE  
DE ALMEIDA  
PERICO  
2022.03.18  
14:49:03 -03'00'  
ROSELAI  
NE DE  
Roselaine de Almeida Perico  
PERICO  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2021:

- **Número:** 47.547
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Função:** 12 – Educação
- **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental
- **Programa:** 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
- **Ação:** 2.29 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Despesa:** 106 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 101 – Recursos Próprios – Educação
  
- **Número:** 47.568
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **Função:** 12 – Educação
- **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental
- **Programa:** 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
- **Ação:** 2.32 – APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
- **Despesa:** 116 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 136 – Salário-Educação

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**§1º.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA:**

- I. Fornecer o produto em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do equipamento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Cumprir todas as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA que deu causa a este Contrato.
- VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VII. Efetivar a entrega do(s) equipamento(s) à requisitante, a licitante vencedora deverá, além de instalá-lo e deixá-lo pronto para o uso, efetivar a Entrega Técnica, fornecendo o Catálogo Técnico com as características do produto, prazo de garantia e informações adicionais.
- VIII. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no edital.
- IX. Solicitar, com prazo mínimo de **48h (quarenta e oito) horas**, a realização de reunião

ROSELAIN  
E DE  
ALMEIDA PERICO  
Assinado de forma  
digital por  
ROSELAIN DE  
ALMEIDA PERICO  
em 12/02/2018  
10:09:09

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



- com o contratante.
- X. Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas do contratante.
  - XI. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do contratante, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.
  - XII. Cuidar para que toda a documentação gerada durante a execução dos serviços estejam disponíveis e atualizadas no controle de versão;
  - XIII. Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação.
  - XIV. Disponibilizar ao contratante e manter atualizada a relação nominal dos profissionais que atuarão no projeto em contato direto com o contratante, incluindo CPF, perfil profissional, papel no projeto, acompanhada dos respectivos comprovantes de qualificação técnica.
  - XV. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do contratante;
  - XVI. Devolver, quando do término do contrato ou do desligamento de profissionais da equipe, os crachás fornecidos pelo contratante. No caso de eventual extravio ou dano, a contratada deverá ressarcir o contratante.
  - XVII. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
  - XVIII. Informar imediatamente ao contratante a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do contratante.
  - XIX. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do contratante, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - XX. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do contratante, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do contratante.
  - XXI. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.
  - XXII. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - XXIII. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato.



- XXIV. Reportar ao contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do contratante.
- XXV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- XXVI. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o fator de atendimento de nível de serviços previamente validado na reunião mensal de acompanhamento, bem como comprovantes de seguros a serem prestados.
- XXVII. Providenciar, às suas custas, link de comunicação para acesso aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços contratados, quando não fornecido pelo contratante.
- XXVIII. Manter em suas dependências e às suas custas, ambiente computacional compatível com o ambiente utilizado no contratante.
- XXIX. Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas para gestão do ciclo de vida da solução.
- XXX. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da contratada com outrem.
- XXXI. Substituir, sempre que solicitado pelo contratante, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina do contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- XXXII. Adotar as providências necessárias para exclusão do contratante da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido ao contratante, **(quando comprovado que o erro ou prejuízo gerado foi ocasionado devido a falha do sistema contratado e não devido a uma falha originada por ação humana de algum usuário do próprio sistema)**. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar ao contratante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido ele obrigado a pagar.
- XXXIII. Permitir o acompanhamento, pelo contratante, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da solução.
- XXXIV. Contratar, para atuar no âmbito do presente contrato, servidor do quadro do contratante, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- XXXV. Subcontratar, para a execução dos serviços objeto desta contratação, bem como a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante.

**§2º. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

ROSELAI  
NE DE  
ALMEIDA  
PERICO  
Assinado de  
forma digital  
por ROSELAINE  
DE ALMEIDA  
PERICO  
2022.02.18  
15:48:03-0300

Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento do produto e/ou a prestação do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto ou na execução dos serviços, fixando prazo para efetuar a troca.
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do produto ou da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- V. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da contratada;
- VI. Convocar a contratada a participar das reuniões;
- VII. Indicar responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- VIII. Permitir acesso dos profissionais da contratada às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do contratante relacionados ao objeto do contrato.
- IX. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da contratada.
- X. Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- XI. Fornecer crachás aos profissionais da empresa para acesso às dependências da Secretaria Municipal de Educação de Caçador – Santa Catarina,
- XII. Prover a infraestrutura física necessária à execução das ações de treinamento e capacitação na solução.
- XIII. Apresentar à contratada, processos de trabalho, políticas e normas internas relacionadas ao objeto da contratação.
- XIV. Acompanhar as atividades de implantação, de forma a reter informações críticas de negócio, e estar apto a conduzir, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da solução, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica.
- XV. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.
- XVI. Fornecer a infraestrutura de TI e softwares/módulos sob sua responsabilidade necessários à implantação da solução.
- XVII. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato e na OS de solicitação.
- XVIII. Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa de bens ou serviços relacionados ao objeto contratado.
- XIX. Aplicar à contratada, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório.
- XX. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.



- XXI. Liberar as garantias prestadas pela contratada nos tempos contratualmente previstos.
- XXII. Designar comissão para análise da amostra.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2021**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2021**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
3. Fiscalizar lhe a execução.
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma moratória e/ou compensatória.
- III. Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.
- IV. Declaração de Inidoneidade.

**§1º.** Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- a) Pelo atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**§2º.** Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

**§3º.** As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

**§4º.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

ROSELAINE DE  
ALMEIDA PEREIRA

Assinado de  
forma digital  
por ROSELAINE  
DE ALMEIDA  
PEREIRA

Roselaine de Almeida Perceiro  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



§5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§7º. As penas previstas no §1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

§9º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§10. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

§11. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **Airton Carlos Leite**.

**Parágrafo Único.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
3. Fiscalizar lhe a execução.

ROSELAI  
NE DE  
ALMEIDA  
ALMEIDA

Assinado de  
forma digital por  
ROSELAINÉ DE  
ALMEIDA FERICO  
Data: 2022.02.18

Roselaine de Almeida Ferico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903



4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, 18 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
CONTRATANTE

**BETHA SISTEMAS LTDA**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

Lucas Parizotto Rossi  
CPF: 118.648.569-80

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

Bethania Kutcher de Souza  
CPF: 094.234.369-78

ROSELAI  
NE DE Assinado de  
forma digital por  
ROSELAINÉ DE  
ALMEIDA PERICO  
Data: 2022.02.18  
Hora: 10:00  
ALMEID  
A  
PERICO  
Roselaine de Almeida Perico  
Procuradora Municipal  
OAB/SC 12.903